

PREGÃO ELETRÔNICO

012/2025

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SERVIÇO DE SANATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILIXIA ENDÊMICA, AFUNGENTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO EM GERAL, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 50.450.639,80 (Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **31/10/2025 às 09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço POR LOTE

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

1.1. Torna-se público que o(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO, Rua Tupis, nº 545 – Sagrada Família – Taiobeiras-MG, CNPJ 01.172.959/0001-77, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SERVIÇO DE SANATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILIXIA ENDÊMICA, AFUNGENTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO EM GERAL, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. *A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.*

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. O licitante interessado em participar do certame deverá se cadastrar na plataforma eletrônica licitar digital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de*

propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitair Digital no endereço <https://licitair.digital/> a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. valor unitário do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de entrega e montagem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

LANCES

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecipará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inversão das fases da licitação.

Justificativa: A inversão de fases no procedimento eletrônico visa agilidade no procedimento, é comum que empresas que não detenham documentação entrem em procedimentos licitatórios no formato eletrônico apenas para atrapalhar o andamento da sessão, dessa forma o procedimento torna-se mais ágil e eficaz.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem

anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do

primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29](#)).

caput)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. A habilitação será verificada pelos sítios eletrônicos oficiais nos documentos pelo edital abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.14. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.5. Serão formalizados tantas Atas de Registro de Preços quantos forem necessários

para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de termo de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.10. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (ANEXO III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

10.11. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas conforme Enunciado 42 do CJF (2023).

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A interposição de recursos será feita exclusivamente na forma eletrônica na plataforma licitar digital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

12.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 trinta) minutos.

12.5.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo bem como na plataforma eletrônica licitar Digital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.2.4. deixar de apresentar amostra (caso solicitado);

13.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.2.5. fraudar a licitação

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em

especial quando:

13.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar e

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sistema Licitar digital no endereço <https://licitar.digital/>.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP e órgãos participantes.

15.2. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

15.3. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

15.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

15.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP.

15.6. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

15.7. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO- CISARP, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de taxa administrativa da Ata de Registro de Preços, ao CISARP, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Portaria 004/2024 do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo, publicada em 12 de março de 2024, conforme tabela abaixo:

Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende

contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

d) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

e) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra “b”, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

c. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

d. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

e. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

g. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

h. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

j. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

k. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

i. ANEXO I - Termo de Referência

1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ii. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

iii. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Taiobeiras-MG, 13 de Outubro de 2025

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

INTRODUÇÃO

Este **Termo de Referência** tem como objetivo consolidar o conjunto de informações indispensáveis para subsidiar e orientar a realização de certame licitatório, bem como estabelecer as condições mínimas exigíveis para a execução do objeto contratual. Este documento está fundamentado expressamente na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações posteriores, visando atender de forma eficiente às demandas e necessidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO**.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência versa sobre a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SERVIÇO DE SANATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILIXIA ENDÊMICA, AFUNGENTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO EM GERAL, por **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da tabela do ANEXO I deste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. O contrato estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência da contratação, assegurando clareza e transparência quanto aos prazos e condições;

LOTE DEDETIZAÇÃO						
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	4205	DEDETIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. COM GARANTIA DE 3 MESES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA	M2	6500000	R\$ 1,83	R\$ 11.895.000,00
2	4206	DESBRATAMENTO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. COM GARANTIA DE 3 MESES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA	M2	6000000	R\$ 2,01	R\$ 12.060.000,00
3	4207	DESCUPINIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. COM GARANTIA DE 3 MESES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA	M2	1300000	R\$ 2,38	R\$ 3.094.000,00
4	4208	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS. LIMPEZA DE FORRO	M2	1300000	R\$ 6,91	R\$ 8.983.000,00
5	4209	PROFILAXIA ENDEMICA.	M2	4000000	R\$ 3,07	R\$ 12.280.000,00
6	4215	INSTALAÇÃO DE TELAS ANTI-PASSAROS 01CM X 01CM. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA	M2	44000	R\$ 16,05	R\$ 706.200,00
LOTE LIMPEZA						
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	4210	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 1.000L.	UN	5000	R\$ 176,97	R\$ 884.850,00
2	4211	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 2.000L.	UN	600	R\$ 253,65	R\$ 152.190,00
3	4212	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 5.000L.	UN	200	R\$ 774,20	R\$ 154.840,00
4	4213	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 10.000L.	UN	150	R\$ 1.211,92	R\$ 181.788,00
5	4214	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 20.000L.	UN	90	R\$ 653,02	R\$ 58.771,80
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$50.450.639,80

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos, está detalhadamente apresentada em seção específica do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência, o qual subsidiou a identificação e a definição do objeto, a análise de viabilidade técnica e econômica, e a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades da Administração;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP -, com foco na prevenção, controle e enfrentamento de pragas urbanas e riscos ambientais. O objetivo é executar um conjunto de ações interligadas e eficientes, com a utilização de tecnologias apropriadas para cada tipo de serviço, abrangendo desde o controle de vetores e pragas até a manutenção de reservatórios de água e estruturas prediais, conforme descrito no Termo de Referência.

3.2. O processo de contratação será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, em modalidade de Pregão Eletrônico, sendo este um mecanismo que permite à Administração Pública contratar futuros serviços conforme a demanda. Este sistema assegura que os serviços necessários sejam prestados dentro de um prazo flexível, de acordo com a demanda do IFSP, sem comprometer a eficiência ou o custo-benefício da contratação.

3.3. A empresa contratada será responsável por realizar os seguintes serviços, com garantia mínima de 3 meses para cada atividade:

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

aprovados pelos órgãos competentes e que a execução das atividades minimize impactos ambientais, respeitando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência

3.7. O objetivo é proporcionar um ambiente seguro, saudável e livre de pragas e vetores, protegendo tanto a saúde dos servidores e alunos quanto a integridade das instalações do IFSP, com o compromisso de manter a qualidade contínua dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

3.8. Padrões Mínimos de Qualidade

3.8.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade, a fim de garantir a eficácia e a segurança das ações realizadas, bem como a conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes

3.8.2. Qualidade dos Materiais e Produtos Utilizados

Todos os materiais, produtos químicos e equipamentos empregados nas atividades de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, profilaxia endêmica e limpeza de reservatórios deverão ser de alta qualidade e atender às regulamentações dos órgãos competentes, como a ANVISA, o IBAMA e o CONAMA.

Os produtos utilizados para controle de pragas e doenças deverão ser aprovados e registrados pelos órgãos sanitários e ambientais, com garantia de segurança e eficácia.

Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais biodegradáveis e com baixo impacto ambiental, seguindo as normas de sustentabilidade estabelecidas pela Administração Pública e pela legislação vigente.

3.8.3. Qualificação e Capacitação da Mão de Obra:

A equipe técnica da contratada deverá ser composta por profissionais capacitados, com experiência comprovada nas áreas de controle de pragas, saúde pública e manutenção predial;

A contratada deverá fornecer comprovação de treinamento e certificação técnica dos seus profissionais, especialmente em relação ao uso de produtos químicos e equipamentos de segurança, além de treinamentos periódicos;

A empresa deverá apresentar o treinamento dos colaboradores acerca das seguintes Normas de Regulamentadoras: NR 33, NR 35 e NR 06;

Todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme as normas de segurança do trabalho, como máscaras, luvas, uniformes, óculos de proteção, entre outros, para garantir a segurança durante a execução dos serviços.

3.8.4. Conformidade com as Normas Sanitárias e Ambientais.

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde, garantindo que não haja riscos à saúde pública e que todas as ações de controle de pragas sejam seguras e eficazes.

O controle químico de pragas (como borrifação e nebulização) deve ser realizado com produtos aprovados pelos órgãos competentes e com a quantidade e frequência adequadas para evitar impactos negativos ao meio ambiente, fauna local e saúde dos usuários.

Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser descartados de acordo com as normas ambientais, respeitando a segregação e o transporte correto dos resíduos recicláveis, perigosos e não perigosos, conforme as orientações do CONAMA

3.8.5. Eficiência e Eficácia dos Serviços Prestados

As intervenções de controle de pragas e limpeza deverão ser realizadas de forma eficiente e eficaz, com resultados comprovados no prazo estipulado. Todos os serviços, como dedetização, desinsetização e descupinização, deverão eliminar os focos de infestação e impedir a reinfestação durante o período de garantia de 3 meses.

O monitoramento pós-serviço deverá ser feito de forma contínua, com vistorias e registros, para garantir que não haja novos focos de pragas e que as condições de saúde e segurança sejam mantidas.

As ações de profilaxia endêmica deverão ser eficazes no controle do ciclo de transmissão de doenças, com o uso de métodos comprovados e cientificamente recomendados para a eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores de doenças

3.8.6. Garantia e Substituição de Serviços

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 3 meses para todos os serviços prestados, com obrigação de corrigir ou refazer qualquer atividade que não atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, sem custos adicionais para o contratante.

Em caso de falhas nos serviços executados, como falha na eliminação de pragas ou na qualidade da limpeza dos reservatórios de água, a contratada deverá refazer a execução do serviço em até 4 dias úteis, sem custos adicionais, para garantir a total satisfação e segurança

3.8.7. Responsabilidade Social e Ambiental

A contratada deverá adotar práticas que garantam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, respeitando as normas trabalhistas e de segurança do trabalho. Não serão permitidas práticas de trabalho infantil ou análogo ao escravo, e os profissionais deverão ser tratados de forma digna, com direitos trabalhistas devidamente respeitados.

A contratada também deverá promover ações de responsabilidade social, como a priorização da mão de obra local sempre que possível, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade onde os serviços estão sendo prestados

3.8.8. Acompanhamento e Fiscalização

A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pelo IFSP, com a designação de fiscais técnicos e administrativos para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá fornecer relatórios periódicos de execução dos serviços, incluindo a descrição das atividades realizadas, áreas atendidas e resultados obtidos, com registro das intervenções feitas em cada local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em sujeição às normas técnicas, os possíveis materiais utilizados deverão observar estritamente as normas técnicas aplicáveis ao objeto, conforme regulamentação emitida por órgãos oficiais competentes, assegurando o cumprimento dos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança;

4.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica sobre o objeto executado;

4.3. Em relação aos requisitos legais, o Contratado deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, quando aplicável, conforme estabelecido nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal,

notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

4.6. No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia;

4.7. Baseado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 3º, a presente contratação deverá incorporar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, visando à redução de impactos negativos ao meio ambiente, ao uso racional dos recursos naturais e à promoção de condições de trabalho dignas;

4.8. Priorizar materiais recicláveis ou biodegradáveis e minimizar o uso de embalagens descartáveis;

4.9. Utilizar insumos ou produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

4.10. Os bens fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis.

4.11. Capacitar sua equipe para adoção de práticas sustentáveis e de redução de desperdícios.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como a transferência de responsabilidade pela execução do objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição, independentemente de sua natureza jurídica;

Requisitos de pré-habilitação

4.13. Será exigida a prestação de garantia da proposta, conforme disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.14. A garantia da proposta, exigida como requisito de pré-habilitação, será limitada a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação;

4.15.A garantia da proposta será restituída aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada;

4.16.A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação implicará na execução integral do valor da garantia da proposta;

4.17.A garantia da proposta poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Garantia da contratação

4.18.Será exigida a garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.18.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.18.2. Seguro-garantia;

4.18.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.18.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Materiais Utilizados:

Os materiais utilizados nas atividades de controle químico, limpeza e desentupimento deverão seguir o princípio do uso racional de recursos, evitando desperdício de insumos (como água, energia e praguicidas) e minimizando a geração de resíduos;

Sempre que possível, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis ou biodegradáveis para armazenamento e transporte de produtos e materiais, contribuindo para a redução do impacto ambiental do descarte;

A seleção de produtos químicos (praguicidas) deverá respeitar as normas sanitárias e ambientais vigentes, priorizando substâncias com baixo impacto ambiental, toxicidade controlada e maior eficácia residual, evitando aplicações desnecessárias e riscos à saúde;

Responsabilidade Social:

A contratada deverá garantir condições de trabalho seguras e dignas para seus profissionais, observando rigorosamente a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, proibindo práticas como o trabalho infantil ou análogo ao escravo;

Sempre que viável, deverá ser priorizada a contratação de mão de obra local, fomentando o desenvolvimento socioeconômico da região e contribuindo para a geração de emprego e renda

Logística e Transporte:

Os equipamentos e produtos deverão ser armazenados e transportados de forma adequada e segura, conforme legislação vigente, evitando vazamentos, contaminações ou riscos à saúde e ao meio ambiente

Sempre que possível, deverá ser considerada a otimização das rotas de atendimento e o uso de fornecedores e prestadores locais, com o objetivo de reduzir a pegada de carbono e minimizar os impactos ambientais relacionados ao transporte

Gestão de Resíduos:

Deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução e o gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, tais como restos de materiais de limpeza, embalagens e resíduos provenientes do desentupimento;

A destinação final dos resíduos deverá respeitar as normas ambientais e sanitárias, com separação adequada de resíduos recicláveis, orgânicos e perigosos, quando houver;

Sempre que possível, incentivar o uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis, contribuindo para a economia circular e redução do impacto ambiental ao final da vida útil dos insumos.

O fornecimento dos materiais oferecidos pela Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante;

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

4.19. A adoção desses critérios reforça o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade, contribuindo para a preservação ambiental e o bem-estar social. É fundamental que tais requisitos sejam claramente especificados nos editais e contratos, garantindo que os fornecedores estejam alinhados com os objetivos de sustentabilidade estabelecidos

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma planejada, contínua e conforme do Consórcio Intermunicipal de saúde de Alto Rio Pardo - CISARP, respeitando os critérios técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste instrumento;

5.1.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com capacitação compatíveis com as atividades descritas, promovendo, sempre que necessário, treinamento técnico e atualização periódica, a fim de garantir a segurança, a eficácia e a conformidade dos serviços prestados;

5.1.1.2. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na Sede do ÓRGÃO CONTRATANTE, situado à Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000, no período de 8 h às 17h, exceto nos feriados nacionais e municipais;

5.1.1.3. É de responsabilidade da contratada o fornecimento integral dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para o desempenho das atividades de campo, observando as orientações técnicas e normas de segurança do trabalho. Os EPIs deverão incluir, no mínimo: roupas e calçados apropriados, avental, máscara facial integral com filtro e tirante respirador, luvas e capacete de proteção;

5.1.1.4. A empresa contratada deverá realizar, por sua conta, todos os exames admissionais e demissionais exigidos pela legislação trabalhista vigente, resguardando a aptidão e saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de saúde de Alto Rio Pardo - CISARP, conforme planejamento definido pelos setores competentes, respeitando a carga horária pactuada e assegurando cobertura adequada das áreas e pontos estratégicos definidos pela vigilância ambiental;

5.3. A contratada será responsável por prover todo o material de campo necessário à execução das atividades, incluindo, mas não se limitando a:

5.3.1 01 (um) veículo, destinado ao deslocamento da equipe de pulverização e transporte dos equipamentos;

5.3.2 02 (duas) escadas articuladas, leves, extensíveis, vazadas, com 12 degraus e alcance mínimo de 6 metros;

5.3.3 01 equipamento termonebulizador pulsfog k10;

5.3.4 Demais equipamentos auxiliares, como vassouras, mangueiras, baldes, e outros que se fizerem necessários para o cumprimento eficiente das atividades previstas.

5.4. No primeiro mês de vigência do contrato, a contratada deverá executar, além das atividades de rotina diárias, as ações semanais, quinzenais e mensais, conforme cronograma a ser estabelecido pelo do Consórcio Intermunicipal de saúde de Alto Rio Pardo - CISARP, a fim de garantir uma cobertura inicial abrangente e o controle efetivo dos focos de endemias

5.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada arcar com todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil, transporte, mão de obra, despesas dos funcionários, seguros, ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato, ainda que não pecuniárias

5.6. A Contratada deverá garantir a qualidade na execução de todos os serviços prestados, comprometendo-se a substituir imediatamente quaisquer equipamentos com defeito ou que apresentem falhas de funcionamento, bem como reexecutar, no prazo máximo de quatro dias corridos, quaisquer atividades que forem identificadas como inadequadas, ineficazes ou em desacordo com as orientações técnicas e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a falha não seja atribuível à própria Administração

6. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens/serviços pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

6.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens/serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

6.4. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Decisões que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser formalmente encaminhadas pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior, com antecedência suficiente para permitir a adoção das medidas necessárias;

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

7.9. O gestor e fiscais (técnico e administrativo) do Contrato deverão conhecer o Termo de Contrato e seus anexos, o Projeto Básico ou Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

Fiscalização Técnica

7.10.0 fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

7.11.0 fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13.0 fiscal do contrato tem o dever de confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato e/ou proposta;

7.14.0 fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.16.0 fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

Fiscalização administrativa

7.17.0 fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.18.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.19.O fiscal administrativo do contrato também será responsável pela comunicação ao gestor do contrato, em tempo hábil, do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

Gestor do Contrato

7.20.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.21.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.22.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.23.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.24.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.25.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.26.O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (Cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(Quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (Quinze) dias úteis;

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que

impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) de correção monetária;

Forma de Pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM;

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.11.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar;

9.11.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.11.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.11.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.11.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.11.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19.0 fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente de controle em **plena vigência**.

9.21. Alvará junto ao Corpo de Bombeiros expedido pelo órgão competente em **plena vigência**.

9.22. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA expedido pelo órgão competente em **plena vigência**.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

Qualificação Técnica

9.29. Certidão de Acervo Técnico (CAT) - Profissional;

9.29.1. Deverá comprovar a vinculação do profissional técnico no quadro funcional da licitante por meio de contrato de prestação de serviços, ctps ou similar ou termo de compromisso de contratação, ou registro emitido pelo conselho profissional;

9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.31. Certidão de Acervo Operacional (CAO) - Pessoa Jurídica

9.31.1. Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente à três milhões m² ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado; o atestado deve detalhar a execução do serviço, incluindo informações como período, local, atividades realizadas, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado, nome e título do profissional do responsável técnico, (incluindo o número do CREA).

9.31.2. Descrição detalhada das atividades realizadas, incluindo a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) correspondentes

9.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características pertinentes ao objeto licitado;

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.31. Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional de dedetização, descupinização e desratização equivalente à três milhões m² ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado; o atestado deve detalhar a execução do serviço, incluindo informações como período, local, atividades realizadas, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado, nome e título do profissional do responsável técnico, (incluindo o número do CREA).

9.32. Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional de instalação de tela anti-passaro equivalente à vinte e dois mil m² ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente a instalação de tela anti-passaro, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado; o atestado deve detalhar a execução do serviço, incluindo informações como período, local, atividades realizadas, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado, nome e título do profissional do responsável técnico, (incluindo o número do CREA).

9.33. Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional serviço de limpeza reservatório de água equivalente à cinquenta por cento de cada item do lote 2 ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado; o atestado deve detalhar a execução do serviço, incluindo informações como período, local, atividades realizadas, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado, nome e título do profissional do responsável técnico, (incluindo o número do CREA).

9.34. Descrição detalhada das atividades realizadas, incluindo a |Certidão de Acervo Técnico Anotações de Responsabilidade Técnica correspondentes;

9.35. Descrição detalhada das atividades realizadas, incluindo a Certidão de Acervo Operacional da pessoa jurídica;

9.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características pertinentes ao objeto licitado.

9.37. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal de compra acerca de pelo menos 1 (um) equipamento Termonebulizador K-10, para fins de comprovação referente a prestação do serviço de profilaxia.

9.38. A licitante deverá encaminhar amostra da tela anti-passaro e do equipamento Termonebulizador k-10, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de inabilitação.

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar;

9.40. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.43. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.44.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
9.38 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3. O edital irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a despesa da contratação em R\$ 50.450.639,80 (Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

10.3. Valor estimado de acordo com os orçamentos apresentados pelas seguintes Atas de Registro de Preços:

ÓRGÃO	CNPJ	REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	86.051.398/0001-00	RPE 126/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	22.679.153/0001-40	PE 059/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO	82.926.536/0001-05	RPE 169/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	82.939.414/0001-45	PE 048/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA	87.613.170/0001-20	RPE 031/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE	45.279.635/0001-08	PE 121/2025

ESTÂNCIA DE ATIBAIA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA	87.246.120/0001-51	RPE 025/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA	34.593.525/0001-08	RPE 036/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO	55.293.427.0001-17	RPE 086/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ANANINDEUA	06.078.493/0001-69	RPE 009/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	15.072.663/0001-99	RPE 032/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	82.892.274/0001-05	ARP 128/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA	01.613.860/0001-63	ARP 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA	10.264.406/0001-35	ARP 017/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	76.966.860/0001-46	CONTRATO 406/2025
MUNICIPIO DE OURO-SC	82.777.228/0001-57	ARP 040/2025

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	05.959.770/0001-80	ARP 002/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO NOROESTE DO ES	02.236.721/0001-20	ARP 001/2025
MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT	03.507.498/0001-71	ARP 109/2025
MUNICIPIO DE SAQUAREMA-RJ	32.147.670/0001-21	ARP 069/2024
INSTITUTO METROLOGIA DO PIAUÍ	41.522.079/0001-06	ARP 003/2025
MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA	05.263.116/0001-37	ARP 014/2024
MUNICIPIO DE IRATI-SC	95.990.230/0001-51	ARP 011/2025
MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES- MA	06.059.505/0001-08	ARP 016/2024

10.4. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. A cobertura das despesas necessárias à execução dos serviços contratados correrá à conta das classificações orçamentárias dos municípios consorciados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a execução de todos os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e exigências legais. As principais obrigações da contratada incluem, mas não se limitam a:

12.4. Realizar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade descritos no Termo de Referência, assegurando que todos os processos de dedetização, desinsetização,

desratização, descupinização, profilaxia endêmica, limpeza de forros e reservatórios de água sejam executados dentro das condições estabelecidas;

12.5. Garantir que todos os serviços sejam realizados no prazo estipulado e com a garantia mínima de 3 meses, conforme acordado no contrato.

12.6. Assegurar que os materiais e produtos utilizados sejam de alta qualidade, adequados às necessidades do serviço e aprovados pelos órgãos competentes, como a ANVISA, IBAMA e CONAMA.

12.7. Prestar os serviços em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança, minimizando impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo bombas costais, nebulizadores, produtos químicos e materiais de limpeza, entre outros itens.
- Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente calibrados e operacionais, para garantir a execução eficiente e segura das atividades.
- A contratada deverá manter estoque suficiente de materiais para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

Capacitação e Qualificação da Equipe Técnica

- A contratada deverá garantir que toda a equipe técnica envolvida na execução dos serviços esteja devidamente capacitada, com experiência comprovada nas atividades descritas no contrato.
- Os profissionais deverão estar habilitados e possuir treinamento especializado para o uso adequado dos produtos e equipamentos, além de observar rigorosamente as normas de segurança e higiene durante a execução dos serviços.
- A contratada deverá fornecer comprovantes de qualificação e treinamentos realizados por sua equipe sempre que solicitado pelo IFSP.

Garantia e Substituição dos Serviços

- A contratada deverá garantir a substituição de quaisquer serviços que não atendam às especificações ou que apresentem falhas dentro do prazo de garantia de 3 meses, sem custos adicionais ao contratante.
- Caso algum serviço executado não atenda aos padrões exigidos, a contratada deverá corrigir as falhas em até 4 dias úteis, sem prejuízo para o IFSP.
- A contratada será responsável por corrigir quaisquer falhas identificadas durante a execução ou após a conclusão dos serviços, conforme orientações da fiscalização do IFSP.

Responsabilidade Ambiental e Social

- A contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental que minimizem os impactos das atividades realizadas, incluindo o descarte adequado de resíduos e a utilização de materiais biodegradáveis sempre que possível.
- Garantir que todos os produtos utilizados, especialmente os químicos, sejam compatíveis com as normas ambientais e de segurança, evitando danos ao meio ambiente e à saúde dos envolvidos.
- A contratada deverá promover condições de trabalho seguras e dignas para seus profissionais, cumprindo com a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, garantindo que não haja exploração de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

Cumprimento de Normas e Legislação

- A contratada deverá cumprir rigorosamente com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as normas de segurança no trabalho, legislação ambiental e sanitária, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- Deverá observar todas as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à execução de contratos administrativos, garantindo que todos os serviços prestados sejam realizados com transparência e dentro da legalidade.

Comunicação e Relatórios de Execução

- A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, detalhando as atividades realizadas, as áreas atendidas, os produtos utilizados e os resultados obtidos.
- Relatar de forma clara qualquer imprevisto ou problema ocorrido durante a execução, assim como as soluções adotadas, com o intuito de manter o IFSP informado sobre o andamento dos serviços e garantir a transparência no processo.

Monitoramento e Acompanhamento das Ações

- A contratada deverá colaborar com os fiscais designados pelo IFSP no acompanhamento das ações, garantindo o monitoramento contínuo dos resultados e a execução conforme o planejado.
- A contratada será responsável por revisar, junto aos fiscais, os resultados alcançados e fazer ajustes nas abordagens caso necessário, sempre visando a melhoria contínua e a eficácia dos serviços prestados.

Cumprimento de Prazos e Cronograma

- A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução, incluindo as atividades emergenciais ou de alta prioridade que possam surgir durante a vigência do contrato.
- Caso haja necessidade de alterações no cronograma, a contratada deverá solicitar autorização prévia ao IFSP, apresentando justificativas adequadas para quaisquer ajustes de prazos.

Substituição de Equipamentos e Ferramentas Defeituosos

- A contratada deverá substituir, em até 48 horas, qualquer equipamento ou ferramenta que apresente defeito ou falha durante a execução dos serviços, garantindo a continuidade e qualidade das atividades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.3. Disponibilizar todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

13.5. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

13.6. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

13.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo e no Contrato;

13.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.9. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

13.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

13.11. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

13.12. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.3. O órgão gerenciador da Ata de registro de Preços será o(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO;

14.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

14.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.5.8. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.5.9. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

14.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;

14.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

14.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

14.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

14.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.3.8. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.3.9. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

15.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

15.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

15.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

15.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.7.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.7.9. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.8.8. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.8.9. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição;

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.3.8. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.3.9. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.3.10. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

16.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

16.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

16.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

Dos Limites para as Adesões

16.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

16.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

Vedação a acréscimo de quantitativos

16.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

Validade da Ata de Registro de Preços

16.11. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133 de 2021;

16.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

16.13. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

16.14. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.14.8. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

16.14.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17. DAS PENALIDADES

17.3. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

17.4. A multa administrativa prevista no §3º, inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

17.5. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.3. Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

18.4. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento de materiais devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

18.5. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento dos materiais, equipamentos e insumos;

18.6. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital;

Ramon Nazaré Barbosa Dangelis
Secretário Executivo

Processo Licitatório 026/2025

Pregão Eletrônico Registro de Preços 012/2025

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

CIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ÁGUA VERMELHAS
BERIZAL
CURRAL DE DENTRO
DIVISA ALEGRE
FRUTA DE LEITE
JOSENÓPOLIS
MONTEZUMA
NINHEIRA
NOVORIZONTE
RIO PARDO DE MINAS
RUBELITA
PADRE CARVALHO

SALINAS
SANTA CRUZ DE SALINAS
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
TAIOBEIRAS
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Do quantitativo de imóveis da Área Requisitante:

Município	Quantidade de Imóveis	Área de Edificação (m²)	Área Total (m²)
Águas Vermelhas	20	11.228,46	19.781,47
Berizal	6	2.680,99	4.352,80
Curral de Dentro	10	5.695,00	9.172,70
Fruta de Leite	6	3.000,34	4.850,42
Josenópolis	5	1.538,17	2.471,91
Montezuma	6	3.181,53	5.224,53
Rio Pardo de Minas	32	16.264,80	26.443,58
Rubelita	6	2.563,81	4.091,92
Salinas	44	29.047,14	46.865,82
Santa Cruz de Salinas	6	1.787,70	2.905,52
São João do Paraíso	22	10.145,06	16.317,89
Divisa Alegre	5	1.683,00	2.676,00
Taiobeiras	17	7.369,74	11.828,81
Vargem Grande do Rio Pardo	5	1.618,42	2.655,44
Indaiabira	6	2.211,51	3.522,48

Total Geral:

- **Quantidade de Imóveis:** 211
- **Área de Edificação Total:** 94.931,17 m²
- **Área Total:** 158.970,85 m²

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de continuidade da prestação do serviço de Desinsetização, Desratização, Limpeza de Forro, Profilaxia Endêmica, Limpeza de Caixas d'Água, Limpeza de Caixas de Gorduras e Desentupimento de Esgoto em geral, Instalação de tela Anti-passaro e demais ações

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

complementares de controle ambiental, tendo em vista tratar-se de uma atividade já contratada anteriormente, com histórico positivo de execução. A descontinuidade deste serviço, em função da ausência de licitação, acarretaria sérios prejuízos à saúde pública, especialmente diante do aumento expressivo dos casos de dengue na região do do Consórcio Intermunicipal de saúde de Alto Rio Pardo-CISARP

De acordo com o Inciso II, do Art. 4º, da RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o qual define: II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente. Assim, o Combate às Pragas Urbanas toma-se indispensável para evitar a proliferação dos insetos e roedores, a fim de manter o ambiente limpo, saudável e seguro para os servidores, terceirizados e vizinhança, além de evitar a degradação do patrimônio público.

Em sentido contrário, a falta dessa atividade preventiva de forma regular pode propiciar a criação de um ambiente favorável à infestação de pragas, como insetos e roedores. Aliado a isso, é justo mencionar que esses animais são, de forma cientificamente comprovada, portadores de agentes patogênicos e podem transmitir doenças graves como dengue e leptospirose, por exemplo, àqueles que permanecem nos espaços referidos. Além disso, estes invasores podem causar danos materiais significativos às estruturas das edificações públicas, comprometendo sua integridade e segurança.

Sobre a limpeza das caixas d'água, é salutar dizer que a respectiva ausência do serviço pode implicar na contaminação da água consumida no local. Notadamente, é comum que com o passar do tempo acumulem-se resíduos dentro dos reservatórios de água, como sujidades e microrganismos, por exemplo, que podem contaminar a água, comprometendo a sua qualidade. À vista disso, é preciso que uma medida seja tomada no sentido de impedir o consumo de água contaminada, que, se ingerida, pode ocasionar o surgimento de doenças, infecções e outras enfermidades propícias a acometer não somente os servidores públicos, mas também os usuários que utilizam os serviços oferecidos nas unidades. Outra necessidade do Órgão é atender ao que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que recomenda, por meio da RDC nº 63/2011, o seguinte: Art. 39. O serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades. § 1º O serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses.

A instalação de telas de proteção anti-pombos é uma medida essencial para garantir a saúde, segurança e bem-estar dos funcionários. A presença de pombos pode representar riscos significativos para o ambiente, como:

Saúde pública: As fezes de pombos podem conter patógenos, fungos e bactérias que são prejudiciais à saúde humana, como a histoplasmose e a criptococose. Esses agentes podem ser transmitidos pelo ar, afetando a respiração e causando doenças respiratórias e outras complicações. Higiene e limpeza: As fezes de pombos acumuladas nas áreas externas e internas podem sujar as instalações do Instituto, tornando a limpeza constante e onerosa. Além disso, o material orgânico em

decomposição pode atrair outros animais indesejados, como insetos. Segurança estrutural: O acúmulo de fezes de pombos em telhados e beirais pode levar ao desgaste das estruturas, causando danos a longo prazo. Conforto e bem-estar: A presença de pombos pode ser incômoda para alunos e professores, causando desconforto devido ao barulho, sujeira e a sensação de insegurança relacionada à possibilidade de doenças. Sustentabilidade e preservação ambiental: A utilização de telas de proteção é uma alternativa sustentável para controlar a população de pombos sem prejudicar a fauna local, evitando métodos invasivos e garantindo a integridade do ecossistema urbano.

Diante da urgência em intensificar as medidas de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada para realizar intervenções eficazes, com foco na interrupção do ciclo de transmissão da doença. As atividades de controle químico-sanitário para o combate a vetores e pragas, por meio de nebulização, borrifação e pulverização química espacial e/ou com ação residual, com utilização de bomba costal, estão atualmente sob responsabilidade de equipe terceirizada. Tais ações são essenciais e requerem continuidade técnica e operacional.

Além do bloqueio químico, a prestação do serviço abrangerá ações preventivas e corretivas, como à eliminação de focos do vetor e demais locais de difícil acesso, os quais frequentemente atuam como criadouros de mosquitos e demais pragas.

Ressalta-se que à execução desse serviço tem oferecido suporte fundamental às ações da Vigilância Ambiental, configurando-se como um reforço estratégico necessário na atuação conjunta para o controle de endemias nos Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo- CISARP.

Além disso, a prevenção e controle das pragas urbanas fazem parte da higienização de ambientes, sendo indispensáveis para garantir a manutenção da saúde humana, evitando doenças e acidentes fazendo com que os ambientes sejam saudáveis e preservados das contaminações provenientes de insetos, animais peçonhentos e roedores, causadores de vários transtornos à saúde humana.

Por fim, concluímos que a necessidade deste objeto está diretamente relacionada às características de essencialidade e continuidade de que se revestem esta solução, caracterizando-se como o melhor formato para obtenção dos resultados esperados em atendimento ao Interesse Público, com redução de custos no médio e longo prazo, garantindo a continuidade das atividades prestadas em nossas unidades.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) do município, visto que este ainda não foi elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto em análise caracteriza-se como de **natureza continuada**, por estar vinculado à manutenção de atividades indispensáveis decorrentes de demandas permanentes ou de longa duração, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, em conformidade com o que preconiza a Lei 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis adotando as seguintes práticas na execução dos serviços:

- a) Observar as orientações para a correta separação dos resíduos recicláveis.
- b) A destinação final dos insumos deve observar as políticas de Logística Reversa.
 - c) Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- d) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.
 - e) Todos os produtos utilizados deverão ser aprovados e devidamente registrados na ANVISA.

Indicação de Marcas ou modelos referenciais (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá exigência de marcas ou modelos.

Da vedação de marca/produto:

Não haverá vedação.

Da exigência de amostras:

Não haverá exigência de amostras.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA –QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

LOTE DEDETIZAÇÃO				
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	4205	DEDETIZACAO DAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS. COM GARANTIA DE 3 MESES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA	M2	6500000
2	4206	DES RATIZACAO DAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS . COM GARANTIA DE 3 MESES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA	M2	6000000
3	4207	DESCUPINIZACAO DAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS. COM GARANTIA DE 3 MESES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA	M2	1300000
4	4208	SERVICOS DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS. LIMPEZA DE FORRO	M2	1300000
5	4209	PROFILAXIA ENDEMICA.	M2	4000000
6	4215	INSTALACAO DE TELAS ANTI-PASSAROS 01CM X 01CM. INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA	M2	44000
LOTE LIMPEZA				
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	4210	SERVICO DE LIMPEZA RESERVATORIO DE AGUA - 1.000L.	UN	5000
2	4211	SERVICO DE LIMPEZA RESERVATORIO DE AGUA - 2.000L.	UN	600
3	4212	SERVICO DE LIMPEZA RESERVATORIO DE AGUA - 5.000L.	UN	200
4	4213	SERVICO DE LIMPEZA RESERVATORIO DE AGUA - 10.000L.	UN	150
5	4214	SERVICO DE LIMPEZA RESERVATORIO DE AGUA - 20.000L.	UN	90

- Os serviços em que se trata o **ITEM 01, 02 e 03** corresponde a dedetização, desratização e descupinização que serão realizados em todos os prédios públicos Os serviços serão realizados em 4 parcelas em todos os prédios e serão repetidos novamente após 3 meses da conclusão da primeira parcela.
- Os serviços em que se trata o **ITEM 04** corresponde a limpeza de forro nos Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo- CISARP. Os serviços serão realizados em 2 parcelas e serão repetidos novamente após 6 meses da conclusão da primeira parcela.
- Os serviços em que se trata o **ITEM 05** corresponde a profilaxia edêmica, que serão realizados em todos os prédios públicos. Os serviços serão realizados em 12 parcelas em todos os prédios e serão repetidos novamente após 1 mês da conclusão da primeira parcela.
- Os serviços em que se trata os **ITENS 06, 07, 08, 09 e 10** corresponde a lavagem de todas as caixas d'água de todos os prédios públicos que possuem caixa sendo que os volumes são de: 1.000, 2.000, 5.000, 10.000, 20.000 e litros. Os serviços serão realizados em 2 parcelas em todas as caixas e serão repetidos novamente após 6 meses da conclusão da primeira parcela.
- Os serviços em que se trata o **ITEM 11** corresponde a instalação de telas anti-passáros, que serão realizados em todos os prédios públicos. Os serviços serão realizados conforme necessidade de demanda, com garantia de 3 anos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a seguinte contratação foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através de sites e portais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Após levantamento no mercado local constatou-se que os órgãos responsáveis pela pasta ambiental dos municípios e do Estado não executam os serviços objetos destes estudos preliminares, portanto, seus serviços não foram citados como solução. Constatou-se também que os Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo- CISARP não possui em seu quadro atual de servidores profissionais habilitados para execução destes serviços. Logo, considerando as peculiaridades do objeto não se apresentam elencadas outras soluções que não a de contratação de empresa especializada precedida de licitação.

ÓRGÃO	CNPJ	REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	86.051.398/0001-00	RPE 126/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	22.679.153/0001-40	PE 059/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO	82.926.536/0001-05	RPE 169/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	82.939.414/0001-45	PE 048/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA	87.613.170/0001-20	RPE 031/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA	45.279.635/0001-08	PE 121/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA	87.246.120/0001-51	RPE 025/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA	34.593.525/0001-08	RPE 036/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO	55.293.427.0001-17	RPE 086/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ANANINDEUA	06.078.493/0001-69	RPE 009/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	15.072.663/0001-99	RPE 032/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	82.892.274/0001-05	ARP 128/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA	01.613.860/0001-63	ARP 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA	10.264.406/0001-35	ARP 017/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	76.966.860/0001-46	CONTRATO 406/2025
MUNICIPIO DE OURO-SC	82.777.228/0001-57	ARP 040/2025
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	05.959.770/0001-80	ARP 002/2024

CONSÓRCIO PÚBLICO NOROESTE DO ES	02.236.721/0001-20	ARP 001/2025
MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT	03.507.498/0001-71	ARP 109/2025
MUNICIPIO DE SAQUAREMA-RJ	32.147.670/0001-21	ARP 069/2024
INSTITUTO METROLOGIA DO PIAUÍ	41.522.079/0001-06	ARP 003/2025
MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA	05.263.116/0001-37	ARP 014/2024
MUNICIPIO DE IRATI-SC	95.990.230/0001-51	ARP 011/2025
MUNICPIO DE CANDIDO MENDES- MA	06.059.505/0001-08	ARP 016/2024

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

O quantitativo a ser contratado foi definido com base na necessidade de atendimento estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda,

Relação dos municípios do CISARP:

1.

	MUNICIPIOS	POPULAÇÃO
1	Águas Vermelhas	14.037
2	Berizal	4.201
3	Curral de Dentro	7.406
4	Divisa Alegre	6.321
5	Fruta de Leite	4.647
6	Josenópolis	3.630
7	Montezuma	6.888
8	Rio Pardo de Minas	28.271
9	Rubelita	5.679
10	Indaiabira	6.346
11	Ninheira	10.588
12	Novorizonte	4.571

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

13	Padre Carvalho	5.058
14	Salinas	40.178
15	Santa Cruz de Salinas	3.910
16	São João do Paraíso	23.910
17	Taiobeiras	33.050
18	Vargem Grande do Rio Pardo	4.633
TOTAL		213.324

FONTE: IBGE 2022

Os serviços serão prestados/executados nos prédios públicos, cuja especificação de cada um dos imóveis é:

Município	Destino Imóvel	Imóvel	Endereço	Área Total	Área Edificação
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS VERMELHAS	SAÚDE	USF 01 CENTRO	RUA SETE DE SETEMBRO - S/N	963.2	602
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS VERMELHAS	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE AGUAS VERMELHAS	RUA URBANO LOPES - S/N	908.8	568
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS VERMELHAS	SAÚDE	FARMACIA DE TODOS DE AGUAS VERMELHAS	RUA URBANO LOPES - S/N	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS VERMELHAS	SAÚDE	USF 05 NOVO PROGRESSO	RUA ANFILOFIO JOSE DAS VIRGENS - S/N	193.6	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS VERMELHAS	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS VERMELHAS	RUA SAO VICENTE - Nº 128	416	260
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS VERMELHAS	SAÚDE	USF 07 LAURENTINO JOSE DE ALMEIDA	RUA H - Nº 15	320	200
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS VERMELHAS	SAÚDE	CAPS I INTEGRANDO SONHOS AGUAS VERMELHAS	RUA PRIMEIRO DE MAIO - S/N	702.08	438.8
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS VERMELHAS	SAÚDE	USF 04 CAMPO NOVO	AVENIDA AGUAS VERMELHAS - Nº 165	1610.94	1006.84
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS VERMELHAS	SAÚDE	USF 06 JULIETA FERREIRA CAMPOS	RUA EUCLIDES COSTA - Nº155	200.03	125.02
PREFEITURA MUNICIPAL	SAÚDE	HOSPITAL SANTA LUCIA	R UBERLANDIA - Nº 48	2144	1340

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

CNPJ: 01.172.959.0001-77

MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO		TEREZINHA	VARGAS - Nº 553		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO	SAÚDE	FARMACIA BASICA DE CURRAL DE DENTRO	RUA MATO VERDE - S/N	697.6	436
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	AMBULATORIO CBL	BR 116 KM 35 - S/N	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	APAE DIVISA ALEGRE	RUA NOSSA SENHORA DO CARMO - Nº 629	176	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	CONSULTORIO MEDICO	AVENIDA VEREADOR CLAUDIO ALVES COSTA - Nº 1837	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AVENIDA JOAO MEIRA DOS SANTOS - Nº 1305	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	LABORATORIO SORRISO	AVENIDA VEREADOR CLAUDIO ALVES COSTA - Nº 1116	560	350
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	REDE FARMACIA DE MINAS UNIDADE DE DIVISA ALEGRE	AVENIDA JOAO MEIRA DOS SANTOS - S/N	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE	AVENIDA WILSON FERREIRA DOS SANTOS - Nº 1947	288	180
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	SPLAB DIVISA ALEGRE	ALFREDO LUIZ BAHIA - Nº 136	1548.8	968
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	UBS CAMACAN NELSON VENCESLAU PIRES	RUA ROSENO PEREIRA SOUTO - S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE	PCA DA LIBERDADE - Nº 247	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA	RUA GUILHERMINA FERRAZ - S/N	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	USB DIVISA ALEGRE	RUA HELIO FERRAZ FERREIRA - Nº 1745	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE DE DIVISA ALEGRE	RUA ALFREDO LUIZ BAHIA - Nº 04	299.2	187
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE	SAÚDE	UNIDADE BASICA DE SAUDE FRUTA DE LEITE	AV DONA TINTINHA - S/N	144	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE	SAÚDE	FARMACIA DE MINAS DE FRUTA DE LEITE	AVENIDA DONA TINTINHA - Nº 1070	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UNIDADE BASICA DE SAUDE SEDE	RUA B - Nº 275	400	250

FRUTA DE LEITE PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS NOVO TEMPO	AV D TINTINHA - Nº 1072	264	165
FRUTA DE LEITE PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	POLO ACADEMIA DE SAUDE	AVENIDA MONTES CLAROS - Nº 1257	400	250
FRUTA DE LEITE PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS MARTINOPOLIS	POVOADO MARTINOPOLIS - Nº 1	256	160
FRUTA DE LEITE PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	AVENIDA DONA TINTINHA - Nº 501	580.8	363
FRUTA DE LEITE PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS MUNICIPAL MARIA SABINA DE FREITAS	PRACA JOAO RODRIGUES - Nº 62	400	250
JOSENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE	PRACA JOAO RODRIGUES - Nº 60	96	60
JOSENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	JOSENOPOLIS UNIDADE BASICA CENTRO DE SAUDE DE JOSENOPOLIS	PRACA JOAO RODRIGUES - S/N	400	250
JOSENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	FARMACIA DE TODOS DE JOSENOPOLIS	RUA JOSE BISPO - Nº 52	128	80
JOSENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS DAS VILAS	ESTRADA JOSENOPOLIS PADRE CARVALHO KM 12 - S/N	400	250
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	ACADEMIA DE SAUDE MACIO PEREIRA DAVID	RUA DONA LIDOLINA - Nº 25	400	250
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	ACADEMIA DE SAUDE DO AREIAO	FAZENDA AREIAO - S/N	400	250
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DO PLANALTO	RUA PROJETADA - S/N	664	415
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	POSTO DE SAUDE BREJINHO	FAZENDA BREJINHO - S/N	160	100
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UNIDADE REDE DE FARMACIA DE MINAS DE MONTEZUMA	RUA JOAO NUNES - Nº 9	432	270
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA SANTA LUZIA	AV AUGUSTO DE AS - Nº 459	400	250
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA AGENCY DIAQUINA DOS SANTOS	FAZENDA AREIAO - S/N	400	250
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	CENTRO DE SAUDE SANTA LUZIA	AV AUGUSTO AS - Nº 459	480	300
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	ACADEMIA DE SAUDE SAO BARTOLOMEU	FAZENDA SAO BARTOLOMEU - S/N	112	70
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA PETRINA SILVEIRA	FAZENDA SAO BARTOLOMEU - S/N	160	100
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	RUA MIGUEL CORDEIRO - Nº 40	128	80
MONTEZUMA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS LAGOA DA FAZENDA	FAZENDA LAGOA DA FAZENDA -	198.4	124

NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS BANANEIRA	S/N FAZENDA BANANEIRA -	304	190
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	CENTRO DE SAUDE DE NINHEIRA	S/N RUA JOSE ROCHA MATOS - S/N	592	370
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS LAGOA NOVA	RUA JOSE ROCHA MATOS - S/N	488	305
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	POSTO DE SAUDE DE VEREDA DO PARAISO	RUA PRINCIPAL - Nº 100	272	170
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	LABORATORIO MUNICIPAL DE	AV DOMINGOS JOSE DE MATOS -	272	170
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	NINHEIRA ACADEMIA DA SAUDE DE NINHEIRA	Nº 518 RUA JOAQUIM ALVES DE	400	250
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NINHEIRA	ALMEIDA - S/N AV DOMINGOS JOSE DE MATOS	184	115
			-		
			Nº167		
PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	AV DOMINGOS	640	400
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	REALIZACAO I CENTRO DE SAUDE	JOSE DE MATOS -		
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UNIDADE BASICA PSF MANGUEIRO	Nº 520 FAZENDA	96	60
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS PASTINHO	MANGUEIRO -		
NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	ACADEMIA DA SAUDE	S/N FAZENDA LAGOA DO PASTINHO -	400	250
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE		S/N RUA	400	250
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	CAPS DE RIO PARDO DE MINAS	CAPISTRANO CARMO - Nº 659		
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICOS	RUA SAO JOAO DA PONTE - Nº	176.64	110.4
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	CLINICA ORAL MAXX	174		
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	CLINICA ULTRA IMAGENS	AVENIDA RAFAEL BASTOS PEREIRA - Nº 30	743.2	464.5
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	FARMACIA DE MINAS DE RIO PARDO DE MINAS	AVENIDA GUMERCINDO COSTA - Nº 170	605.28	378.3
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA	RUA JOVELINO PINHEIRO DA CRUZ - Nº 293	451.36	282.1
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	INSTITUTO PRO VIDA	AV ESPINOSA -	854.88	534.3
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	LABNORTE	Nº 116		
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE		PRACA ANTONIO NEVES - Nº 324	2694.24	1683.9
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE		CEL ANTONIO BERNARDINO, 26	724.16	452.6
RIO PARDO DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE		AVENIDA GUMERCINDO COSTA - Nº 158	299.84	187.4

MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	LABORATORIO DE PROTESE D ANGELIS	RUA CRISTOVAO COSTA MENDES - Nº 312	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	LABORATORIO DE PROTESES RPM	AV GUMERCINDO COSTA - Nº 170	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	LABORATORIO FREITAS	RUA TACITO DE FREITAS COSTA - Nº 329	609.12	380.7
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	LIDER LABORATORIOS	RUA ODILIO TORRES COSTA - Nº 507	487.5	304.69
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	POSTO DE SAUDE DA SANTANA	FAZENDA SANTANA - S/N	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	POSTO DE SAUDE MONTE ALEGRE	FAZENDA RURAL - S/N	1509.39	943.37
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	PRESIDIO DE RIO PARDO DE MINAS	RUA TIRADENTES - Nº 89	1005.46	628.41
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO DE MINAS	RUA ODILIO TORRES COSTA - Nº 468	3558.22	2223.89
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS BONFIM	FAZENDA BONFIM - S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS BREJINHO	FAZENDA BREJINHO - S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS CENTRO	RUA WALDEMIR PATRICIO DE SOUZA - Nº 43	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS CIDADE ALTA	RUA EDMUNDO BLUM - Nº 88	872.56	545.35
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS ENTORNO	AVENIDA ESPINOSA - Nº 102	504.8	315.5
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS ESPLANADA	AVENIDA ESPINOSA - Nº 102	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS JARDIM	FAZENDA JARDIM - S/N	2056.06	1285.04
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS JK	AVENIDA TEODOMIRO MALAQUIAS - Nº 640	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS MONTE ALEGRE NATANAEL	FAZENDA MONTE ALEGRE -	400	250

RIO PARDO DE MINAS			S/N		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS MORAIS	RUA J - Nº 310	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS MORAIS II	RUA J - Nº 315	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS NOVA AURORA	POVOADO NOVA AURORA - S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS PERI PERI	FAZENDA HP - S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UBS SERRA NOVA	DISTRITO DE SERRA NOVA - S/N	1139.6	712.25
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UNIDADE MISTA MUNICIPAL	RUA ODILIO TORRES COSTA - S/N	942.78	589.24
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UNIDADE MOVEL DE SUPORTE BASICO SAMU 192 RIO PARDO DE MINAS	RUA SALINAS - Nº 50	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UNIDADE MOVEL MUNICIPAL	CEL ANTONIO BERNARDINO, 26	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS	SAÚDE	UOM DE RIO PARDO DE MINAS	RUA SALINAS - Nº 08	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	FARMACIA DE MINAS DE RUBELITA	AVENIDA MIGUEL DE ALMEIDA - Nº 500	104	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	POSTO DE SAUDE DE AMPARO DO SITIO	POVOADO DE AMPARO DO SITIO - Nº 01	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	PSF VANGUARDA II	POVOADO LAGOA DE BAIXO - Nº 01	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	PSF VANGUARDA LAGOA DE BAIXO	POVOADO LAGOA DE BAIXO - Nº 01	504	315
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	ACADEMIA DA SAUDE DE RUBELITA	FAZENDA BARREIRO GRANDE - Nº 877	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA DE RUBELITA	RUA A - Nº 111	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	POSTO DE SAUDE DE RODEADOURO	FAZENDA RODEADOURO - S/N	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBELITA	RUA A - S/N	464	290
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	CENTRO DE SAUDE DE LAGOA DE BAIXO PSF	POVOADO DE LAGOA DE BAIXO - Nº 01	1280	800

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA	SAÚDE	CENTRO DE SAUDE DE RUBELITA	AVENIDA MIGUEL DE ALMEIDA - Nº 75	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	APAE	RUA MEDINA, 339	216	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	BIOFISIO CLINICA DE FISIOETRAPIA	RUA ABDENAGO LISBOA, 40	259.2	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	BIOFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA	AVENIDA MAROTO FERREIRA, 35	544	340
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	BIOFORMA	AV MAROTO FERREIRA, 560	1244	777.5
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	BIOMED	RUA MENDO CORREA, 197	224	140
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CAPS AD III SALINAS	RUA DONERIO PEREIRA DA SILVA, 244	192	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	RUA ANTONIO BARBOSA NETO, 333	123.2	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CAPS II CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	RUA FELISMINIO HENRIQUE, 23	2500.8	1563
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CARDIOLAB	RUA MENDO CORREA, 382	704	440
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CARDIONORTE SERVICOS MEDICOS LTDA	RUA MAROTO FERREIRA, 175	828.8	518
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CARDIONUCLEO	AVENIDA CONEGO BENICIO, 24	208	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CASULO CLINICA MULTIDISCIPLINAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	AVENIDA MAROTO FERREIRA, 299	203.2	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CDI CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RUA MENDO CORREA, 326	268.8	168
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CDI RESSONANCIA MAGNETICA SALINAS	RUA ELEOTÉRIO BARBOSA, 31	593.6	371
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO I	RUA PADRE SALUSTIANO, 125	792	495
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA	RUA TIMOTEO, 38	96	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CENTRO DE REABILITACAO	RUA SAINT CLAIR DE BRITO, 60	1184	740
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CISNES	TRAVESSA ANTONIO CARLOS, 130	928	580
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLIMEP	AVENIDA MAROTO FERREIRA, 177	217.6	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA CARDIOLOGICA DR EDGARD F DE ARAUJO	RUA BELO HORIZONTE, 152	1104	690

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA CARDIOLOGICA DR JOAO CARLOS RODRIGUES LTDA	RUA MENDO CORREA, 382	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA CORPO LTDA	CEL ANTONIO BERNARDINO, 26	304	190
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA FISIOVIDA	RUA MENDO CORREA, 138	212.8	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA ODONTOLOGICA HELENISE CAMPOS	RUA PADRE SALUSTIANO, 91	171.2	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA ODONTOLOGICA JOSE RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 192	219.2	137
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA ODONTOLOGICA ODONTORISO	MENDO CORREA, 44	393.6	246
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA ODONTOVIDA	PRACA FAUSTINA FERNANDES PESSOA, 41	184	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA ORTODENTE	RUA CORONEL ANTONIO BERNARDINO, 14	300.8	188
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA SANPEDRO	RUA ANTONIO CASTRO, 92	1008	630
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA SANTA APOLONIA	RUA JOAO PORFIRIO, 61	188.8	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CLINICA SANTA BARBARA	AVENIDA CONEGO BENICIO, 24	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CONSULTORIO MEDICO SILVIA BASTOS	RUA VIRGILIO GRAO MOGOL, 111	1136	710
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	SAÚDE	CONSULTORIO ODONTOLOGICO IVANY DIONE DE ALCANTARA DUARTE	AV ANTONIO CARLOS, 14	576	360
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS	SAÚDE	CENTRO DE SAUDE AMARO RICARDO DOS SANTOS	PRACA DA LIBERDADE, 55	104	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS	SAÚDE	UBS MARIA BENILDE DE OLIVEIRA	PRACA DA LIBERDADE, 305	107.52	67.2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS	SAÚDE	POSTO DE SAUDE DE AGUA BOA	AV PRINCIPAL, S/N	560	350
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS	SAÚDE	FARMACIA DE MINAS SANTA CRUZ DE SALINAS	RUA JOAO ANTONIO DE ARAUJO, 1	273.28	170.8
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS	SAÚDE	ACADEMIA DA SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	PRACA DA LIBERDADE, S/N	160	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	RUA JOAO ANTONIO DE ARAUJO, S/N	1657.6	1036

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	POLO ACADEMIA DA SAUDE DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	PRACA NAZARIO ANTUNES DA SILVA, S/N	4212.24	2632.65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	RUA GUILHERMINO LIMA, S/N	207.68	129.8
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	UBS SANTO ANTONINHO	POVOADO SANTO ANTONINHO, S/N	841.6	526
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	CAPS ANTONIO FERNANDES COSTA TININHO	RUA GUILHERMINO LIMA, S/N	96	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	CENTRO DE SAUDE JOSE FERNANDES RIBEIRO	PRACA NAZARIO ANTUNES SILVA, S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	FARMACIA DE MINAS DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	PRACA NAZARIO ANTUNES, 28	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	UBS SANTO ANTONIO	RUA GUILHERMINO LIMA, S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	RUA TIAGO FRANCISCO SILVA, S/N	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	NUCLEO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	RUA TIAGO FRANCISCO SILVA, S/N	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	UBS SAO JOAQUIM	VILA SAO JOAQUIM, SN	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	CENTRO DE CONVIVENCIA DE CULTURA FLOR DE CACTO	RUA GUILHERMINO LIMA, S/N	48	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	SAÚDE	UBS ANA COSTA	COMUNIDADE DA CAROBA, S/N	374.19	233.87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	ACADEMIA DA SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO	RUA MATO GROSSO, S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	APAE DE SAO JOAO DO PARAISO	AVENIDA UM, 191	1260.34	787.71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	CAPS DE SAO JOAO DO PARAISO	RUA ANGELO PINHEIRO DE CARVALHO, 1130	599.34	374.59
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	CENTRO DE SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO	RUA CAPITAO MILITAO, 2	197.34	123.34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO	SAÚDE	CENTRO MEDICO MINEIRO	DOUTOR OSORIO ADRIAO ROCHA, 964	187.86	117.41

PARAISO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DE SAO JOAO DO PARAISO	RUA JORDELINA F CAPUCHINHO, S/N	382.54	239.09
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	PARAISO	RUA JORDELINA F CAPUCHINHO, S/N	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	CLINICA MAIS VIDA	RUA JOAQUIM PEDRO, 152	282.37	176.48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	EXAMES	RUA CLEMENTE BATISTA, 40	452.58	282.86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	FARMACIA DE MINAS DE SAO JOAO DO PARAISO	RUA MATO GROSSO, 2	421.1	263.19
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	HOSPITAL SAO JOAO DO PARAISO	RUA SEBASTIAO DA COSTA PEREIRA, S/N	6722.64	4201.65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	LABORATORIO DE PROTESE SILVA MEIRELES	RUA FLORESTA, 91	134.64	84.15
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	LABORATORIO REABILITARE	RUA ALDEONE MEIRELES DA ROCHA, 790	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	LAPAC	RUA CAPITAO MILITAO, 386	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	M L ULTRASSONOGRAFIA E SERVICOS MEDICOS	RUA CLEMENTE BATISTA, 122	548.93	343.08
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	NASF DE SAO JOAO DO PARAISO	RUA JOSE FRANCISCO GOMES, 196	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	NUCLEO DE VIGILANCIA EM SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO	RUA AFONSO BASTISTA, S/N	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	PARAISO PROTESE	RUA RENOVACAO, 255	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	PREVINNE OCUPACIONAL	RUA VALDEMAR ALMEIDA, 52	128	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO PARAISO	RUA AFONSO BATISTA, 32	768.53	480.33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	UBS COHAB	RUA PRINCIPAL, 21	250.29	156.43
PREFEITURA MUNICIPAL DE	SAÚDE	UBS DE BARRINHA	RUA POVOADO DE BARRINHA,	400	250

SAO JOAO DO PARAISO			S/N		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	UBS DE BOA SORTE	DISTRITO DE BOA SORTE, S/N	242.26	151.41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	UBS DE MANDACARU	POVOADO DE MANDACARU	591.89	369.93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	UBS DE MORADA DO SOL	RUA MATO GROSSO, 1	1269.2	793.25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	UBS DE SAO JOAO VELHO	COMUNIDADE DE SAO JOAO VELHO, S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	UBS DE SAO TIAGO	SAO TIAGO, S/N	400	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	UBS DE TABOLEIRO ALTO	RUA PEDRO JOSE DE LIMA, 322	1024.48	640.3
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	UBS SAO JOAOZINHO	JOAQUIM JOSE DOS SANTOS, S/N	660.67	412.92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO	SAÚDE	UNIDADE MOVEL DE SUPORTE BASICO SAMU 192 SAO JOAO DO PARAISO	RUA AFONSO BATISTA, 29	435.01	271.88
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SAÚDE	CENTRO DE SAUDE DAZILA BRAGA AMORIM	RUA SETE DE SETEMBRO, 13	167.31	104.57
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SAÚDE	ACADEMIA DA SAUDE DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	RUA A, 14	184.56	115.35
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SAÚDE	UBS BRAZ JOAQUIM RIBEIRO	AV TRAJANO PALMEIRA, 197	505.76	316.1
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SAÚDE	UBS DE ITAIPAVA	PRACA CENTRAL	411.2	257
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SAÚDE	FARMACIA DE MINAS DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	RUA SETE DE SETEMBRO, 84	65.54	40.96
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SAÚDE	UBS GERCINO VALOR	RUA ANTONIO JOSE DA CRUZ, 96	192	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SAÚDE	SECRETARIA DE SAUDE DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	RUA SETE DE SETEMBRO, S/N	1191.92	744.95
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SAÚDE	UOM VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	RUA DOS ESPORTES, S/N	76.8	48
PREFEITURA	SAÚDE	NUCLEO DE	RUA SETE DE	96	60

MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO		VIGILANCIA EM SAUDE DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SETEMBRO, S/N		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	SAÚDE	CENTRO DE CONVIVENCIA E CULTURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	AVENIDA TRAJANO MENDES PALMEIRA, 148	115.2	72
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO PATINHAS	Praca Leonisia de Souza Luz, 126. - Centro - CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG.	3507.2	2192
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE	Avenida Braco Esquerdo, 15. Predio - Machado Mineiro - CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG.	1408	880
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Daniel Pereira da Costa	Fazenda Empedrado, Fazenda Empedrado - CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG.	504	315
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Rua Bela Vista, 100 - Centro - CEP: 39993-000 - Águas Vermelhas, MG.	2080	1300
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Rua Aimore, 225 - Povoado Campo Novo - CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG.	2880	1800
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Esperidiao Ferreira de Oliveira	Rua Pocos de Caldas, 40 - Panorama - CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG.	2248	1405
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Fernao Dias	Fazenda Bela Vista, CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG	440	275
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal João Alvaro Bahia	Fazenda Limeira, SN - Águas Vermelhas - CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG.	1200	750
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Pe José de Anchieta	Fazenda Moco, S/N. - Fazenda Moco - CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG	416	260
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Sebastiao Vaz da Costa	Avenida Braco Esquerdo, 7 - Machado Mineiro - CEP: 39990-000	4064	2540

MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Pem Cinderela (Pré escola municipal)	- Águas Vermelhas, MG Avenida Aguas Vermelhas, 170 - Campo Novo - CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG	400	250
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Pem Pinoquio (Pré escola municipal)	Fazenda Empedrado, CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG	1500.8	938
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	EDUCAÇÃO	Pem Sossego da Mamae (pré escola municipal)	Rua Diamantina, Itamaraty - CEP: 39990-000 - Águas Vermelhas, MG	616	385
MUNICÍPIO DE BERIZAL	EDUCAÇÃO	Creche Chapeuzinho Vermelho	Rua Luiz Otavio Franco, S/N. Predio - Planalto - CEP: 39555-000 - Berizal, MG	416	260
MUNICÍPIO DE BERIZAL	EDUCAÇÃO	Creche Criança Feliz	Praca Ismenia Batista, 43. Casa - Centro - CEP: 39555-000 - Berizal, MG	764.8	478
MUNICÍPIO DE BERIZAL	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Brasiliano Ferreira Souto	Rua Santa Cruz, 812. Predio - Planalto - CEP: 39555-000 - Berizal, MG	1080	675
MUNICÍPIO DE BERIZAL	EDUCAÇÃO	Escola Municipal João Batista de Oliveira	Rua Berizal, S/N. Predio - Predio - CEP: 39555-000 - Berizal, MG	512	320
MUNICÍPIO DE BERIZAL	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Luiz Otavio Franco	Rua Santa Cruz, S/N. Predio - Planalto - CEP: 39555-000 - Berizal, MG	1168	730
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Epaminondas Alves da Rocha	Avenida Afonso Pena, 1980 - Boa Esperanca - CEP: 39569-000 - Curral de Dentro, MG	2120	1325
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Hermogenes Ferreira dos Santos	Rua Belo Horizonte, S/N. Predio Escolar - Centro - CEP: 39569-000 - Curral de Dentro, MG	1032	645
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Joaquim Gomes Cardoso	Fazenda Gentio, - CEP: 39569-000 - Curral de Dentro, MG	176	110
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Roseno da Rocha Moreira	Fazenda Boa Sorte, - CEP: 39569-000 - Curral de Dentro, MG	272	170
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	EDUCAÇÃO	Pem Borboleta Azul (Pré escola municipal)	Rua Belo Horizonte, S/N. Predio Escolar -	816	510

MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	EDUCAÇÃO	Pem Pequeno Príncipe (Pré escola municipal)	Centro - CEP: 39569-000 - Curral de Dentro, MG Rua Mato Verde, 124. Escola - Leal - CEP: 39569-000 - Curral de Dentro, MG	56	35
MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Beija Flor	Avenida Nossa Senhora do Carmo, 100. Predio - Centro - CEP: 39995-000 - Divisa Alegre, MG	144	90
MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Josias Santos	Av Joao Meira dos Santos, 2100. Predio - Centro - CEP: 39995-000 - Divisa Alegre, MG	2248	1405
MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Jovina Brito Castro	Avenida Dona Tintinha, 1146 - Centro - CEP: 39558-000 - Fruta de Leite, MG	1882.1	1176.31
MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de São José Ii	Fazenda Sao Jose do Meio, S/N. Zona Rural - CEP: 39558-000 - Fruta de Leite, MG	758.51	474.07
MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Arlindo Santiago	Povoado Martinopolis, S/N. - Zona Rural - CEP: 39558-000 - Fruta de Leite, MG	261.09	163.18
MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE	EDUCAÇÃO	Escola Municipal José Soares Brito	Rua Anibal Goncalves das Neves, 412 - Centro - CEP: 39558-000 - Fruta de Leite, MG	132.37	82.73
MUNICÍPIO DE JOSENOPOLIS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	Rua Auleijair Santos Paixao, S/N. - Centro - CEP: 39575-000 - Josenópolis, MG	116.02	72.51
MUNICÍPIO DE JOSENOPOLIS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal José Ramalho Oliveira	Faz. Barreiro Fora, - Área Rural - CEP: 39575-000 - Josenópolis, MG	758.51	474.07
MUNICÍPIO DE JOSENOPOLIS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Manoel José Lino	Rua Joao Jose da Costa, 64 - Centro - CEP: 39575-000 - Josenópolis, MG	1400.53	875.33
MUNICÍPIO DE JOSENOPOLIS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Teodorico Fidelis Pereira	Faz. Varginha Vila Nova, - CEP: 39575-000 - Josenópolis, MG	758.51	474.07
MUNICÍPIO DE JOSENOPOLIS	EDUCAÇÃO	Pem Primeiras Letras (Pré escola municipal)	Rua Jose Ramos dos Santos, S/N - Centro - CEP: 39575-000 -	758.51	474.07

MUNICÍPIO DE MONTEZUMA	EDUCAÇÃO	Creche Municipal Dona Amezina Cordeiro dos Santos	Josenópolis, MG Avenida Enedino Araujo, 94. Predio - Planalto - CEP: 39547-000 - Montezuma, MG	758.51	474.07
MUNICÍPIO DE MONTEZUMA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Adelina dos Santos Cordeiro	Fazenda Areiao, S/N. Predio - Zona Rural - CEP: 39547-000 - Montezuma, MG	251.12	156.95
MUNICÍPIO DE MONTEZUMA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Getulio José da Silveira	Fazenda Estiva, SN. Predio - Zona Rural - CEP: 39547-000 - Montezuma, MG	758.51	474.07
MUNICÍPIO DE MONTEZUMA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Inacio da Rocha	Rua Jose Batista, 305. Predio - Nossa Senhora Santana - CEP: 39547-000 - Montezuma, MG	1328.67	830.42
MUNICÍPIO DE MONTEZUMA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Pedro Silveira	Fazenda Sao Bartolomeu, SN. Predio - Zona Rural - CEP: 39547-000 - Montezuma, MG	758.51	474.07
MUNICÍPIO DE MONTEZUMA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Pequeno Principe	Avenida Enedino Araujo, 84. Casa - Planalto - CEP: 39547-000 - Montezuma, MG	758.51	474.07
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Odilia Salomea de Jesus	Fazenda Nogueira, SN - Zona Rural - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	683.95	427.47
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Meu	Rua Maria Ines, 40 - Lagoa Nova - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	683.95	427.47
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil - Centro Municipal de Educação Infantil Idalice Maria dos Santos Mae Dala	Praca Oscar de Souza, 1 - Distrito de Vereda do Paraíso - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	683.95	427.47
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Alfredo Mendes da Luz	Fazenda Lagoa de Fora, SN - Zona Rural - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	683.95	427.47
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Angelo Pereira Dutra	Fazenda Lagoa da Fazenda, SN - Zona Rural - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	902.9	564.31
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Calisto Borgens	Fazenda Bananeira, SN. - Zona Rural - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	684.21	427.63
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Cap Manoel Francisco Rocha	Faz Mundo Novo, SN - Zona Rural - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	683.2	427

MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Vereda do Paraíso	R Carolino Alves, 181 - Pov Vereda do Paraíso - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	465.52	290.95
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal José Honorio da Cruz	Fazenda Mangueiro, - Zona Rural - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	683.95	427.47
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Marlene Coelho de Lima Geo	Fazenda Lavapés, SN - Zona Rural - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	683.95	427.47
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Pe Horacio Giraldi	Fazenda Cabacas, SN. - Zona Rural - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	683.95	427.47
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Profa Cleide Rocha de Oliveira	Rua Agenor Egito de Oliveira, 401 - Nucleo - CEP: 39553-000 - Ninheira, MG	683.95	427.47
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Casulo Menino Jesus	Rua Gumercindo Costa Primo, 708. - Esplanada - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	160	100
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato	Avenida Espinosa, 33 - Jardim Florestal - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	262.4	164
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Braz Batista de Carvalho	Fazenda Jardim, S/N - Zona Rural - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	6613.1	4133.19
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Boa Vista	Fazenda Boa Vista, - Zona Rural - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	197.6	123.5
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Santana	Fazenda Araca, S/N. - Zona Rural - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	377.44	235.9
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de São Camilo	Fazenda Bonfim, S/N. - Zona Rural - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	2555.78	1597.36
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Gerino Ferreira Costa	Rua Principal do Povoado de Nova Aurora, SN. Casa - Zona Rural - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	256	160
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Professor Gumercindo Costa	Praca Getulio Vargas, 30. Predio - Centro -	851.28	532.05

MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Tracadal	CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG Fazenda Tracadal Ii, S/N - Zona Rural - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	1403.68	877.3
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Edmundo de Almeida Rocha	Fazenda Teu, S/N. Casa - Zona Rural - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	484.48	302.8
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal José Gonçalves dos Santos	Comunidade Monte Alegre I, SN. Casa - Área Rural - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	4137.57	2585.98
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Pedacinho do Ceu	Avenida Rafael Bastos Pereira, 189 - Centro - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	489.6	306
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Professora Brithes Mesquita	Avenida Alberto Deodato Maia Barreto, 555 - Esplanada - CEP: 39530-000 - Rio Pardo de Minas, MG	7130.21	4456.38
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Professora Rosa Herculana	Rua Dario Silveira, SN - Distrito de Serra Nova - CEP: 39532-000 - Rio Pardo de Minas, MG	3463.55	2164.72
MUNICÍPIO DE RUBELITA	EDUCAÇÃO	Centro Educacional de Educação Infantil Adileia Aparecida Leal	Rua Jose Evangelista, S/N. Lagoa de Baixo - CEP: 39565-000 - Rubelita, MG	657.57	410.98
MUNICÍPIO DE RUBELITA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Antonio de Souza Porto	Rua Pedro Jose Barbosa, S/N. Lagoa de Baixo - CEP: 39565-000 - Rubelita, MG	140.34	87.71
MUNICÍPIO DE RUBELITA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Colatino Ferreira Medeiros	Fazenda Rodeadouro, - CEP: 39565-000 - Rubelita, MG	355.58	222.24
MUNICÍPIO DE RUBELITA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Coracao Infantil	Avenida Miguel de Almeida, 15 - Centro - CEP: 39565-000 - Rubelita, MG	657.57	410.98
MUNICÍPIO DE RUBELITA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	R Sto Antonio, 0. Distrito - Pov Amparo do Sitio - CEP: 39565-000 - Rubelita, MG	657.57	410.98
MUNICÍPIO DE	EDUCAÇÃO	Escola Municipal	Fazenda Lava	190.18	118.86

RUBELITA		Dominga Joaquina da Rocha	Roupa, - CEP: 39565-000 - Rubelita, MG		
MUNICÍPIO DE RUBELITA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Iblantina Pires	Av Miguel Almeida, 72 - Centro - CEP: 39565-000 - Rubelita, M	1944.16	1215.1
MUNICÍPIO DE RUBELITA	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Placido Loiola	Fazenda Corrego Gerais, - CEP: 39565-000 - Rubelita, MG	657.57	410.98
MUNICÍPIO DE RUBELITA	EDUCAÇÃO	Pem Criança Feliz (Pré escola municipal)	Rua Santo Antonio, - CEP: 39565-000 - Rubelita, MG	657.57	410.98
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Branca de Neve	Rua Joaima, 41 - Casa Blanca - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	2726.83	1704.27
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	Rua Bonfim, 237- Distrito de Ferreiros - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	1003.3	627.06
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inteligente	Rua do Campo, 55. Escola - Pov de Montes Clarinhos - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	1003.3	627.06
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar	Rua Jose Pereira David, 105 - Nova Matrona - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	1552.67	970.42
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Centro Solidario Municipal Educação Infantil Rosana Costa Guimaraes Petrone	Rua das Aroeiras, 445 - Nova Esperanca - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	1644.56	1027.85
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Creche Municipal Barquinho Amarelo	Rua Quinto Corsino da Silva, 464. - Maracana - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	198.82	124.26
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Creche Municipal Cantinho do Ceu	Rua Ouro Preto, 495. Casa - Panorama - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	156.1	97.56
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Creche Municipal Chapeuzinho Vermelho	Rua Mane Garrincha, 301. Casa - Santo Antonio - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	319.62	199.76
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Creche Municipal Sonho Meu	Rua Geraldo F Matos, 250 - Alto Sao Joao - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	67.17	41.98
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Canela Dema	Fazenda Canela Dema, SN - Zona Rural - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	1003.3	627.06

MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Cantinho	Avenida Santa Catarina, SN. Povoado de Cantinho - Zona Rural - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	497.84	311.15
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Avenida Floripes Crispim, 711 - Panorama - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	2871.42	1794.64
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Alameda dos Oitis, 370 - Sao Miguel - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	1708.58	1067.86
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Rua Ricardo Jose Ferreira, 181 - CEP: 39562-000 - Salinas, MG	703.15	439.47
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Rua Teodomiro Sarmento, 150 - Sao Pedro - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	364.61	227.88
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Jacurutu	Fazenda Jacurutu, SN. - Zona Rural - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	1321.9	826.19
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Doutor João Porfirio	Praca Doutor Joao Cardoso de Araujo, 0 - Centro - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	2842.4	1776.5
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Francisco Pereira da Silva	Povoado de Vereda, SN. - Zona Rural - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	176.9	110.56
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Paulo Teixeira Costa	Rua Paulo Teixeira Costa, 0 - Pov de Curralinho - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	101.92	63.7
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Profa Aurea Paula de Souza	Avenida Antonio Carlos, 1170 - Sao Geraldo - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	1951.04	1219.4
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Nova Fatima	Praca Nossa Senhora de Fatima, 340. - Zona Rural - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	324.82	203.01
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Pem Branca de Neve (Pré escola municipal)	Rua Jose Martins dos Anjos, 536. Casa - Boa Vista - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	1003.3	627.06
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Pem Chapeuzinho Vermelho (Pré escola municipal)	Praca Dr Moraes, 73 - Centro - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	209.2	130.75
MUNICÍPIO DE	EDUCAÇÃO	Pem Escolinha Feliz	Avenida Antonio	45.68	28.55

SALINAS		(Pré escola municipal)	Carlos, 640. Casa - Sao Geraldo - CEP: 39560-000 - Salinas, MG		
MUNICÍPIO DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Pem Paraíso da Criança (Pré escola municipal)	Rua Professora Clara Aparecida, 278 - Raquel - CEP: 39560-000 - Salinas, MG	342.26	213.91
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Barra do Brazamundo	Fazenda Corrego dos Brejos, - Zona Rural - CEP: 39563-000 - Santa Cruz de Salinas, MG	941.73	588.58
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Agua Boa	Avenida Principal, 40 - Distrito de Agua Boa - CEP: 39563-000 - Santa Cruz de Salinas, MG	396.11	247.57
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Sumidouro	Povoado de Sumidouro, - Zona Rural - CEP: 39563-000 - Santa Cruz de Salinas, MG	229.38	143.36
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Francisco Xavier dos Santos	Fazenda Corrego do Meio, - Zona Rural - CEP: 39563-000 - Santa Cruz de Salinas, MG	175.95	109.97
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Joaquim Esteves Franca	Fazenda Tracadal, - Zona Rural - CEP: 39563-000 - Santa Cruz de Salinas, MG	138.83	86.77
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal José Alves de Oliveira	Rua Nossa Senhora de Fatima, 100 - Centro - CEP: 39563-000 - Santa Cruz de Salinas, MG	448.29	280.18
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Santo Antonio	Praca Santo Antonio, - Distrito de Santo Antonio - CEP: 39563-000 - Santa Cruz de Salinas, MG	442.45	276.53
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Brejo Grande	Povoado de Brejo Grande, SN. - Zona Rural - CEP: 39538-000 - Santo Antônio do Retiro, MG	1113.42	695.89
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal de Capao	Avenida Jose Fernandes Ribeiro, 473 - Centro - CEP: 39538-000 - Santo Antônio do Retiro, MG	3187.1	1991.94

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Gilberto Simiao da Silva	Rua Belo Horizonte, 75 - Centro - CEP: 39538-000 - Santo Antônio do Retiro, MG	1025.26	640.79
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Antonio Fernandes Costa	Rua Felicidade Costa, 135. Casa - Centro - CEP: 39538-000 - Santo Antônio do Retiro, MG	1642.51	1026.57
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal São Joaquim	Rua Brasília de Minas, SN. Casa - Sao Joaquim - CEP: 39538-000 - Santo Antônio do Retiro, MG	962.88	601.8
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz	Rua - Floresta, SN - Centro - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	580.62	362.89
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Semente do Saber	Rua Irineu Mendes Moutinho, SN - Taboleiro Alto - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	439.94	274.96
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Francisco José da Rocha	Rua Goiana, S - Conjunto Habitacional - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	2827.79	1767.37
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Antonio Ribeiro de Oliveira	Fazenda - Vereda Dagua, SN. - Zona Rural - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	784.82	490.51
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Benevenuto Costa	Distrito Mandacaru, SN. Predio - Zona Rural - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	540.85	338.03
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Benjamim Constant	Fazenda - Lagoa da Veada, SN. - Zona Rural - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	342.46	214.04
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Castro Alves	Distrito Barrinha do Paraíso, SN. - Centro - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	1030.8	644.25
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Clemente Rocha Viana	Fazenda- Palmeiras, SN. Predio - Zona Rural - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	269.44	168.4

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Elza Mendes Lucas	MG Rua Salinas, 340. - Nossa Senhora Aparecida - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	1402.06	876.29
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Presidente Olegario Maciel	Fazenda - Barreiros, SN - Zona Rural - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	207.34	129.59
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Empre-escolar Bem- me-quer	Rua - Angelo Pinheiro de Carvalho, 1242. - Sao Joaozinho - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	721.26	450.79
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Gregorio Vilela	Fazenda Sao Joao Velho, SN. - Zona Rural - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	270.38	168.99
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Pingo de Gente	Rua - Valdemar de Almeida, 130 - Centro - CEP: 39540-000 - São João do Paraíso, MG	784.82	490.51
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus	Fazenda Lagoa Grande, - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	1784.94	1115.59
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal Educação Infantil Eloi Bispo Cruz	Fazenda Lagoa Dourada, - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	1784.94	1115.59
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal Educação Infantil Paz e Amor	Rua Riachuelo, 267 - Mirandopolis - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	1784.94	1115.59
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Santa Izabel	Rua Santos Dumont, 471 - Centro - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	1777.76	1111.1
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sizino Araujo dos Santos	Avenida do Contorno, 5525 - Vila Formosa - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	1396.03	872.52
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Centro Solidario de Educação Infantil de Taiobeiras	Avenida do Contorno, 1780. Predio - Nossa Senhora de Fatima - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	1122.32	701.45
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Deputado Chaves Ribeiro	Rua Osvaldo Argolo, 142 - Centro - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	2275.71	1422.32

MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal João da Cruz Santos	Avenida Nossa Senhora de Fatima, 530 - Nossa Senhora de Fatima - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	4910.7	3069.19
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal João Santana	Avenida Ezequiel Bispo, 427 - Mirandópolis - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	1304.69	815.43
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Professora Dona Preta	R Turmalina, 635 - Planalto - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	3025.31	1890.82
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Escola Municipal Tiradentes	Comunidade Lagoa Grande, - Zona Rural - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	1431.68	894.8
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	EDUCAÇÃO	Pem Gente Pequena (Pré escola municipal)	Rua Santa Rita de Cassia, 250 - Centro - CEP: 39550-000 - Taiobeiras, MG	332.94	208.09
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Rua Darcí Spósito, 164 - Centro, Águas Vermelhas/MG - 39990-000	963.2	602
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE EDUCAÇÃO	R. Poços de Caldas - Águas Vermelhas, MG, 39990-000	293.57	183.48
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE SAÚDE	Rua Darcí Spósito, 128 - Centro, Águas Vermelhas/MG - 39990-000	416	260
MUNICÍPIO DE AGUAS VERMELHAS	PRÉDIO PÚBLICO	Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental	Avenida Anatólio José Souza 26, Águas Vermelhas - MG, 39990-000	2740.94	1713.09
MUNICÍPIO DE BERIZAL	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	R. Luís Otávio Franco, 18 - CEP: 39.555-000 - Berizal-MG	1152.45	720.28
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	AV JOAO ALVES GOMES, 44 - CENTRO, CURRAL DE DENTRO/MG - 39569-000	285.95	178.72
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	R. Treze de Maio, 191 - Curral de Dentro, MG, 39569-970	397.87	248.67
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria Municipal de Assistência Social	R. Santos Dumont, 69 - Curral de Dentro, MG, 39569-000	211.55	132.22
MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria Municipal de Saúde	R. Primeiro de Janeiro, 236 - Curral de Dentro, MG, 39569-000	224	140
MUNICÍPIO DE	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria Municipal	R. Primeiro de	96	60

CURRAL DE DENTRO		de Educação	Janeiro, 236 - Curral de Dentro, MG, 39569-000		
MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 Bairro Centro - CEP: 39.995-000 - Divisa Alegre - MG	252.51	157.82
MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE	PRÉDIO PÚBLICO	SECRETARIA DE OBRAS	Av. João Meira dos Santos, 1.991 Bairro Centro - CEP: 39.995-000 - Divisa Alegre - MG	270.03	168.77
MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE	PRÉDIO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Hermínia Alves Ruas 204 Bairro Centro - CEP: 39995-000 - Divisa Alegre - MG	288	180
MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE	PRÉDIO PÚBLICO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua João Meira dos Santos, 2009 Bairro Centro - CEP 39995-000 - Divisa Alegre - MG	233.33	145.83
MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite - MG, 39558-000	548.69	342.93
MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Rua Santo Pestana 20, Josenópolis, MG, 39575-000	109.86	68.66
MUNICÍPIO DE MONTEZUMA	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Praça José Batista - CEP: 39.547-000 - Montezuma-MG	120	75
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Av. Domingos José de Matos, 67 - Centro - Ninheira-MG Cep: 39553-000	194.42	121.51
MUNICÍPIO DE NINHEIRA	PRÉDIO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE	Av. Domingos José de Matos, 167, Ninheira - MG, 39553-000	184	115
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846 CEP: 39.530-000	1412.86	883.04
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	PRÉDIO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Odílio Torres Costa, s/n	5703.44	3564.65
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC. Obras Estrada Transporte e Urbanismo	Rua Arlindo Dias Silveira, nº. 179 B Jardim Florestal	678.4	424
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE EDUCAÇÃO	Rua Jovelino Pinheiro da Cruz, 475 Jardim Florestal	169.95	106.22
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Osório Batista, 74 Cidade Alta	921.15	575.72
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	PRÉDIO PÚBLICO	Sec Mun da Agricultura/Meio	Rua Tiradentes, 115 Centro	301.46	188.41

MUNICÍPIO DE RUBELITA	PRÉDIO PÚBLICO	Ambiente e Indústria/Comércio PREFEITURA	PRAÇA MAJOR AVELINO DE ALMEIDA, 409 - Centro RUBELITA-MINAS GERAIS Cep: 39565-000	554.62	346.64
MUNICÍPIO DE RUBELITA	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL	Rua Zezinho Ferreira, 83	128	80
MUNICÍPIO DE RUBELITA	PRÉDIO PÚBLICO	Sec Mun de Transporte e Serviços Urbanos	Avenida Miguel de Almeida, 286	121.01	75.63
MUNICÍPIO DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro	540.02	337.51
MUNICÍPIO DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	Sec de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Praça Moisés Ladeia, 116 - centro	64	40
MUNICÍPIO DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	Sec de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	Rua Joaquim José Pereira, 129, Centro	474.86	296.79
MUNICÍPIO DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE EDUCAÇÃO	Praça Procópio Cardoso, 07, Centro	511.44	319.65
MUNICÍPIO DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria de Esporte e Juventude	Estádio Darcy Freire - ASA	96	60
MUNICÍPIO DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria de Transportes e Trânsito	Rua Padre Salustiano 231 Centro	1125.73	703.58
MUNICÍPIO DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	Sec de Obras	Rua Padre Salustiano, nº 231, Centro.	96	60
MUNICÍPIO DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE SAÚDE	Praça Doutor Moraes, 114 Centro	999.94	624.96
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	AV TOTO COSTA, 221 CENTRO, SANTA CRUZ DE SALINAS/MG - 39563-000	171.25	107.03
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE EDUCAÇÃO	R. Antônio de Araújo, Santa Cruz de Salinas MG	350.34	218.96
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE SAÚDE	R. São José, 1-221 - Santa Cruz de Salinas, MG, 39563-000	1657.6	1036
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Rua Jacob Fernandes, 83 Centro Santo Antônio do Retiro-MG CEP: 39538-000	884	552.5
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE SAUDE	R Alto Da Caixa, 262, Santo Antônio do Retiro - MG, 39538-000	352.61	220.38
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Praça Artur Trancoso, 08, Centro	973.63	608.52
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	PREFEITURA	Praça da Matriz, 145 - CEP: 39550-000	1755.22	1097.01

MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	Sec de Obras e Serviços Urbanos	Rua Santa Rita de Cássia, 364	314.98	196.86
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE SAÚDE	R. Laurinda Angélica, 50 Centro	444.16	277.6
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE EDUCAÇÃO	Rua Santa Rita de Cássia, 504	1631.49	1019.68
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Rio Pardo, 984A, Centro	678.4	424
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria de Viação, Transporte e Trânsito	Rua Sergipe, 55, Nossa Senhora de Fatima	369.5	230.94
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Rodovia LMG 602, 315, Bairro Melo	713.17	445.73
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	Sec de Desenvolvimento Econômico	Rua Grão Mogol, 53, Centro	436.53	272.83
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria da Cultura	Praça da Matriz, 50, Centro	448.08	280.05
MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS	PRÉDIO PÚBLICO	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	Rua Santos Dumont, 223	428.42	267.76

O quantitativo a ser contratado foi definido a partir da análise detalhada das demandas apresentadas pelos municípios consorciados, devidamente formalizadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação é de **R\$ 40.873.387,00 (Quarenta Milhões, Oitocentos e Setenta e Três Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais)**.

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples dos valores apresentados para solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados.

O orçamento estimativo final (unitário) para a contratação do respectivo objeto, será pormenorizado no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de Desinsetização, Desratização, Limpeza de Forro, Profilaxia Endêmica, Limpeza de Caixas d'Água, Limpeza

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

de Caixas de Gorduras e Desentupimento de Esgoto em geral, Instalação de tela Anti-passaro, para atender as demandas nos diversos prédios públicos e bueiros. A empresa deverá realizar o serviço duas vezes ao ano com intervalo de seis meses e garantia do serviço prestado.

A dedetização oferecida é completa e personalizada, garantindo a eliminação eficaz de pragas e a prevenção de novas infestações. Com uma abordagem profissional e responsável, o serviço visa proporcionar a redução dos riscos à saúde humana associados a doenças transmitidas por pragas; Preservação da integridade estrutural dos prédios e redução de prejuízos materiais; Melhoria na qualidade de vida e no bem-estar dos ocupantes dos ambientes tratados; Utilização de produtos e técnicas que minimizam o impacto ambiental. A lavagem de caixas d'água é abrangente e personalizada, garantindo a remoção eficaz de resíduos e a desinfecção completa do reservatório. Com uma abordagem profissional e segura, o serviço visa proporcionar água limpa e segura livre de contaminantes que podem causar doenças; Manutenção da integridade estrutural da caixa d'água, prevenindo danos causados por acúmulo de resíduos e contaminação; Atendendo a regulamentações e normas de saúde pública para o armazenamento de água potável;

Sendo assim, após análise verificou-se que essa solução mostra-se a mais viável para os Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo- CISARP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza divisível do objeto, a presente contratação será dividida em itens com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final unitário, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

A opção pelo fracionamento da solução em itens individuais no presente estudo se fundamenta no princípio da divisibilidade do objeto, visando promover ampla participação de licitantes e otimizar a competitividade. Essa abordagem favorece a flexibilidade na escolha de itens pelos licitantes, estimula a diversidade de fornecedores, possibilita adjudicação por itens, estimula inovação e eficiência, e promove o melhor aproveitamento de pequenos e médios fornecedores. Além disso, a escolha está em conformidade com a Lei 14.133/2021, reforçando os princípios de eficiência, competitividade e economicidade nas contratações públicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Extirpar a manifestação e a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos sem dúvida traz enormes vantagens, tal serviço eliminará o risco aos danos patrimoniais. Na mesma esteira de raciocínio a população dos Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo- CISARP, estará menos exposta à contaminação provocada por tais vetores.

A contratação busca uma redução de custos, pois permite manter os imóveis em boas condições, possibilitando seu uso diário e reduzindo os valores investidos com manutenções e reformas. O correto controle de pragas urbanas também evita desperdício de alimentos e materiais armazenados nas diversas unidades administrativas.

Além disso, espera-se que a empresa utilize métodos e produtos seguros e eficazes para o controle de pragas, garantindo a proteção da saúde das pessoas e do meio ambiente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram necessidade de tomada de providências de adequações para a solução encontrada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Limpeza das caixas d'água:

- Impacto dos produtos de limpeza: Os produtos de limpeza comumente utilizados para a limpeza da caixa d'água contêm uma variedade de substâncias químicas que podem ser prejudiciais ao meio ambiente. Quando estas substâncias são descartadas inadequadamente, podem contaminar o solo e a água, afetando a vida selvagem e os

ecossistemas locais. Além disso, a produção destes produtos também tem um impacto ambiental, incluindo a emissão de gases de efeito estufa e a utilização de recursos naturais.

- Uso de água: A limpeza da caixa d'água envolve o uso de grandes quantidades de água. Esta água, muitas vezes, acaba sendo desperdiçada, o que pode ter um impacto significativo em áreas onde a água é um recurso escasso. Além disso, a água utilizada durante a limpeza pode ser contaminada com produtos de limpeza, o que pode levar à poluição da água se não for devidamente tratada.
- Eliminação de Resíduos: O processo de limpeza da caixa d'água também gera resíduos, que podem ter um impacto ambiental se não forem devidamente descartados. Estes resíduos podem incluir tudo, desde a sujeira e detritos removidos da caixa d'água até as embalagens dos produtos de limpeza utilizados.
- Ademais, é possível minimizar o impacto ambiental da limpeza da caixa d'água utilizando produtos de limpeza ecológicos e biodegradáveis. Estes produtos são feitos com ingredientes que são seguros para o meio ambiente e que têm um impacto mínimo sobre o solo e a água. Além disso, muitos destes produtos são produzidos de maneira sustentável, minimizando as emissões de gases de efeito estufa e o uso de recursos naturais.
- Outra estratégia para minimizar o impacto ambiental é focar na conservação de água. Isto pode ser feito através da utilização de técnicas de limpeza que minimizam o uso de água, bem como através do tratamento e reutilização da água utilizada durante a limpeza.

-

Dedetização, desinsetização e desratização:

- Os serviços de desinfestação podem ocasionar os seguintes impactos ambientais: Contaminação de seres humanos e animais durante ou após a realização dos serviços pelo uso de produtos químicos; Contaminação do solo próximo ao local de aplicação; Aplicação de produtos químicos em locais indevidos, em quantidade excessiva ao recomendado pela ANVISA e pelo fabricante poderá vir a ocasionar desequilíbrio na fauna local; Derramamento de produtos químicos utilizados na execução do serviço nas vias e/ou ralos trará a possibilidade de contaminação do lençol dos cursos d'água e do lençol freático, pois poderá ter efeitos prolongados para os organismos aquáticos.
- A melhor forma é pensar de maneira sustentável, utilizando produtos e equipamentos que sejam menos agressivos, como inseticidas de baixa toxicidade e equipamentos que reduzam o desperdício de produtos químicos.
- Adotar medidas para reduzir a geração de resíduos como a reciclagem e a reutilização de embalagens quando possível.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar,

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, a Administração Municipal conclui pela viabilidade da contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado. Ressalta-se que os dados constantes neste estudo espelham a verdade, que a aquisição ora solicitada atende ao interesse público e satisfazem os requisitos de eficiência e efetividade dos gastos públicos.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Ramon Nazaré Barbosa Dangelis
Secretário Executivo

ANEXO

PLANILHA DE SERVIÇOS														
	CIDADES	METRAMAGEM	QUANTIDADE	DEDETIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM GARANTIA DE 3 MESES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	DESRATIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS COM GARANTIA DE 3 MESES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	DESCUPI NIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS COM GARANTIA DE 3 MESES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - LIMPEZA DE FORRO	PROFILAXIA ENDÊMICA	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 1.000L	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 2.000L	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 5.000L	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 10.000L	SERVIÇO DE LIMPEZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 20.000L	INSTALAÇÃO DE TELAS ANTIPASSAROS 01CM X 01CM INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA.
1	Salinas	1862km ²	41,000,00	1.625,53,00	1.625,553,00	325.110,00	325,110,00	903,084,00	683,33	911,11	455,56	273,33	182,22	5.417,00
2	Taiobeiras	1220km ²	30,000,00	1.189,27,00	1.189,427,00	237.883,00	237,883,00	660,792,00	500,00	666,67	333,33	200,00	133,33	3.965,00
3	Rio Pardo de Minas	3117km ²	28,000,00	1.110,32,00	1.110,132,00	222.026,00	222,026,00	616,740,00	466,67	622,22	311,11	186,67	124,44	3.700,00
4	São João do Paraíso	1925km ²	23,000,00	911.894,00	911.894,00	182.379,00	182,379,00	506,608,00	383,33	511,11	255,56	153,33	102,22	3.040,00
5	Águas Vermelhas	1256km ²	14,000,00	555.066,00	555.066,00	111.013,00	111,013,00	308,370,00	233,33	311,11	155,56	93,33	62,22	1.850,00
6	Divisa Alegre	117km ²	10,000,00	436.123,00	436.123,00	87.225,00	87,225,00	242,291,00	183,33	244,44	122,22	73,33	48,89	1.454,00
7	Cachoeira Pajeú	690km ²	9,000,00	356.828,00	356.828,00	71.366,00	71,366,00	198,238,00	150,00	200,00	100,00	60,00	40,00	1.189,00
8	Montezuma	1134km ²	8,000,00	317.181,00	317.181,00	63.436,00	63,436,00	176,211,00	133,33	177,78	88,89	53,33	35,56	1.057,00
9	Curral de Dentro	571km ²	7,000,00	277.533,00	277.533,00	55.507,00	55,507,00	154,185,00	116,67	155,56	77,78	46,67	31,11	925,00
10	Ninheira	819km ²	7,000,00	277.533,00	277.533,00	55.507,00	55,507,00	154,185,00	116,67	155,56	77,78	46,67	31,11	925,00
11	Antônio do Retiro	796km ²	7,000,00	277.533,00	277.533,00	55.507,00	55,507,00	154,185,00	116,67	155,56	77,78	46,67	31,11	925,00
12	Indaibara	1004km ²	6,000,00	277.533,00	277.533,00	55.507,00	55,507,00	154,185,00	100,00	133,33	66,67	40,00	26,67	925,00
13	Novorizonte	264km ²	5,000,00	198.238,00	198.238,00	39.648,00	39,648,00	110,132,00	83,33	111,11	55,56	33,33	22,22	661,00
14	Rubelita	1110km ²	5,000,00	198.238,00	198.238,00	39.648,00	39,648,00	110,132,00	83,33	111,11	55,56	33,33	22,22	661,00
15	Padre Carvalho	450km ²	5,000,00	198.238,00	198.238,00	39.648,00	39,648,00	110,132,00	83,33	111,11	55,56	33,33	22,22	661,00
16	Berizal	488km ²	4,000,00	158.590,00	158.590,00	31.718,00	31,718,00	88,106,00	66,67	88,89	44,44	26,67	17,78	529,00
17	Fruta de Leite	762km ²	4,000,00	158.590,00	158.590,00	31.718,00	31,718,00	88,106,00	66,67	88,89	44,44	26,67	17,78	529,00

7	de Leite	m ²	0,00	,00	00		00	,00						
18	Santa Cruz de Salinas	589k m ²	4,00 0,00	158.590 ,00	158.590, 00	31.718,00	31.718, 00	88.106 ,00	66,67	88,89	44,44	26,67	17,78	529,00
19	gem Grande do Rio Pa	491k m ²	4,00 0,00	158.590 ,00	158.590, 00	31.718,00	31.718, 00	88.106 ,00	66,67	88,89	44,44	26,67	17,78	529,00
20	Josenópolis	535k m	3,00 0,00	158.590 ,00	158.590, 00	31.718,00	31.718, 00	88.106 ,00	50,00	66,67	33,33	20,00	13,33	529,00
METRAGEM TOTAL				9.000.0 00,00	9.000.00 0,00	1.800.000 ,00	1.800.0 00,00	5.000. 000,00	3.750,00	5.000,00	2.500,00	1.500,00	1.000,00	30.000, 00

Ramon Nazaré Barbosa Dangelis
 Secretário Executivo

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO ALTO RIO PARDO, POR
INTERMÉDIO DO(A)
.....
E

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO, sediado no endereço....., inscrito no CNPJ..... por intermédio do(a) seu presidente com sede no(a), na cidade de /Estado....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SERVIÇO DE SANATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILAXIA ENDÊMICA, AFUNGENTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO EM GERAL, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	DESCRIÇÃO				
TOTAL					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) data de assinatura da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*
- 2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*
- 2.5. *O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.*
- 2.6. *Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.*
- 2.7. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... ()*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
- 2. *Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.

- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei](#)

[nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que*

isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação*

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Taiobeiras-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo, com sede a Rua Tupis, 545 – Sagrada Família, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 01.172.959/0001-77, representado por seu Presidente, o Sr(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____ - _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SERVIÇO DE SANATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILIXIA ENDÊMICA, AFUNGENTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO EM GERAL, EM RAZÃO DE DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ÍTEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

- 3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE.
- 3.1.2. Os 10 (dez) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.
- 3.1.3. A CISARP, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.
- 3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.
- 3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- 3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.
- 3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 3.6 O CISARP, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
- 3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.6 - Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 A Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.1333/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.8 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 - O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 - Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, .

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.

5.4 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023).

5.5 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.6 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das

especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – COMPETE Á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO MG:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 – Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 – Informar A Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados á contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações

assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pela Contratante quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo e órgãos participantes.

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO.

9.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao contratante.

9.7. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO-CISARP, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de taxa administrativa da Ata de Registro de Preços, ao CISARP, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Portaria 004/2024 do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo, publicada em 12 de março de 2024, conforme tabela abaixo:

Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

9.8. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

9.9. Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

9.10. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar à Gerência de Compras da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG, todas as alterações

porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.6 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.7 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.9 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo MG.

10.10 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras-MG, _____ de ____ 2025

PELO CONTRATANTE:

Presidente do CISARP

Detentor da Ata de Registro de Preço.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____